



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS SÃO JOSÉ E SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/ RJ

1. INTRODUÇÃO

Criado através do Decreto nº 47.554/2021 e atualizado pelo Decreto nº 48.782 de 31 de outubro de 2023 o Programa Governo Presente nas Cidades foi criado com o intuito de viabilizar a concepção, o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas para implantação, recuperação e melhoria da infraestrutura regional, municipal, urbana e rural, na busca de promover o bem estar social e a qualidade de vida, fomentando a geração de empregos nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse intuito o Programa tem como base algumas diretrizes para as demandas, como: priorizar a realização de ações em localidades de elevada densidade populacional e grande carência de serviços públicos e de infraestrutura; observando os princípios da transparência e da publicidade para a seleção das propostas; respeito e cooperação mútua entre os entes federativos para o alcance das ações pactuadas; maior vantajosidade competitiva para o Estado e a observância do interesse federativo comum e o incentivo à execução de serviços essenciais, que contribuam com o desenvolvimento integrado do Estado do Rio de Janeiro.

Em conclusão, o presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

econômica visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS SÃO JOSÉ E SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/ RJ**, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico de forma a melhor atender às necessidades da Administração, assim como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

1.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Belford Roxo é um município localizado na Baixada Fluminense, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, com uma população estimada em aproximadamente 483 mil habitantes. Devido à sua localização estratégica, próxima à Rodovia Presidente Dutra, o município possui uma relevante conexão com a capital e outras cidades do estado, consolidando-se como um polo econômico e comercial da Baixada Fluminense.

A cidade apresenta uma urbanização crescente, com áreas residenciais e comerciais em expansão. Além disso, conta com uma rica diversidade cultural e social. No entanto, enfrenta desafios históricos em infraestrutura urbana, especialmente nos bairros Santa Teresa e São José, onde a precariedade dos serviços básicos compromete a qualidade de vida dos moradores.

Atualmente, apenas 74,08% da população de Belford Roxo tem acesso ao abastecimento de água, e a situação do esgotamento sanitário é ainda mais preocupante, com uma cobertura de apenas 5,62%. Isso significa que cerca de 455 mil pessoas não contam com coleta de esgoto. Esse cenário traz consequências diretas para a saúde pública e evidencia a necessidade de intervenções estruturais.

A infraestrutura viária desses bairros também enfrenta sérios problemas. A ausência de drenagem pluvial eficiente e a precariedade das pavimentações resultam em alagamentos recorrentes, especialmente durante os períodos de chuva, quando as vias se



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

deterioram e a mobilidade urbana é severamente comprometida. Veículos e pedestres enfrentam dificuldades para circular, e a segurança viária é prejudicada. Embora o município disponha de um plano municipal de saneamento e sistemas de alerta para riscos hidrológicos, apenas 51,41% da população é atendida com drenagem de águas pluviais, o que agrava os riscos em períodos chuvosos.

A ausência de pavimentação regularizada e de sinalização viária eficiente expõe os moradores a situações de risco e compromete a circulação segura. Melhorias nessas áreas são indispensáveis para garantir a segurança de pedestres e veículos, além de promover a integração das comunidades com as demais regiões do município.

A implementação de obras de infraestrutura abrangentes pode transformar a realidade local, resolvendo problemas históricos e valorizando as áreas. A execução de drenagem pluvial eficiente evitará alagamentos futuros e preservará as novas pavimentações. Além disso, a implantação de sinalização viária organizada contribuirá para a segurança e fluidez do trânsito.

A contratação desta obra visa melhorar as condições de tráfego, segurança viária e infraestrutura urbana, beneficiando diretamente cerca de 24.800 cidadãos. O impacto positivo também alcançará todos que transitam pela região, proporcionando uma qualidade de vida mais adequada ao desenvolvimento humano e promovendo o crescimento sustentável de Belford Roxo.

1.2 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O objeto do presente documento consta na previsão orçamentária do SECID e no Plano Anual de Contratações - PCA, bem como encontra-se em alinhamento com o Programa Governo Presente nas Cidades, enquadrando-se nas áreas de interesse previstas no art. 3º, incisos: I (ordenamento territorial) e Inciso II (mobilidade urbana) do Decreto Estadual nº 48.782/23 e pelo Art. 18 da Lei 14.133/21.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

1.3 RESULTADOS PRETENDIDOS DO ATENDIMENTO DA DEMANDA

Solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS SÃO JOSÉ E SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/ RJ.

Necessidade: Execução de serviços abrangentes de infraestrutura urbana, incluindo drenagem pluvial para a adequada captação e escoamento das águas das chuvas, pavimentação de vias com a aplicação de materiais de alta qualidade para garantir durabilidade e segurança, implantação de sinalização viária horizontal e vertical para a organização e segurança do trânsito, além de ações de urbanização como um todo, contemplando melhorias paisagísticas, calçadas acessíveis, mobiliário urbano e infraestrutura complementar que promova a integração e valorização do espaço público.

Resultado esperado: Contribuir para a qualidade de vida dos moradores e usuários da região, mitigando as ocorrências de inundações e alagamentos, garantir a circulação eficiente e segura de veículos, pedestres e ciclistas, prevenindo acidentes e preservando o acesso seguro às edificações nas proximidades.

1.4 OBJETO CONTRATADO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS SÃO JOSÉ E SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/ RJ”

Unidade solicitante: Prefeitura Municipal de Belford Roxo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

Vias contempladas:

- Estrada da Conceição
- Rua Manoel de Oliveira
- Rua Janete
- Rua Sueli
- Rua Espinhares
- Rua Renato Marcelo
- Rua Dona Glória
- Estrada Francisco Neto
- Rua Hilda Augusta
- Travessa da República
- Rua Neri Resende
- Rua Be G. dos Santos
- Rua Ceará
- Estrada Diogo Moreira
- Rua Francisco Moreira
- Rua Onze de Agosto
- Rua Existente
- Rua Palmares
- Rua Alagoas
- Rua Maria do Carmo
- Av Autonovel Clube
- Rua Sueli Oliveira
- Rua Elisabete Viana
- Rua Túlio Silva
- Rua Janaína
- Rua Santo Expedito



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

- Rua Lurinda Silva
- Rua Valéria Cristina
- Rua Bela Vista
- Rua Hiran
- Rua Arnaldo de Sá Mota
- Parte da Estrada dos Bosques
- Rua Bernardino Correa
- Rua Cel. França Soares
- Rua Nei Pedroso
- Rua Madalena
- Rua Tambau
- Rua Doracy
- Rua das Flores do Campo
- Rua Mercedes Santos
- Rua Claudia
- Rua Edna Viana
- Rua Damares Amaral
- Rua Miriam Lúcia
- Rua Júlia Viana Rangel
- Rua Caxias
- Rua Dr. Américo
- Rua Garanhuns
- Rua Utinga
- Rua Camaragipe
- Rua Dom Carlos
- Rua Dona Valentina
- Rua Amizade



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

- Rua Deneze
- Rua Jairo
- Rua Daniel
- Rua Dilermina Couto
- Rua Charlotte
- Rua Tito
- Rua Mônica
- Rua Gonzaga
- Rua Galvão Filho
- Rua Agnaldo Menezes
- Rua 3
- Rua 2
- Rua 4
- Rua 6
- Rua Pamande
- Rua Laguari
- Rua Cruzeiro
- Estrada Santa Tereza
- Rua Zito Custodio
- Rua Francisco Hala
- Estrada Tibiriça
- Travessa Viviane
- Beco Tibiriça
- Rua Cuiabá
- Rua Projetada
- Estrada Nova Iguaçu
- Rua Dom Joaquim



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

- Rua Vila Maia
- Rua Ibiracaia
- Rua Utinga
- Rua Sem Nome
- Rua da Glória
- Rua Sem Nome 2
- Rua Nei Pedroso

2. ANÁLISE DO CENÁRIO

Para realização da Obra de Drenagem Pluvial, Pavimentação e Sinalização Viária em Santa Tereza e São José – Belford Roxo/ RJ, adotou-se a execução do projeto básico pela Prefeitura de Belford Roxo, tendo como base a vistoria “in loco” e levantamento atual da situação da área, tendo os quantitativos da memória de cálculo baseados nos mesmos. Ambos os documentos fazem parte do conjunto de peças técnicas que serão anexados ao edital.

Abaixo, estão indicadas a localização das vias contempladas (figura 1) bem como, a localização dos bairros no município (figura 2).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

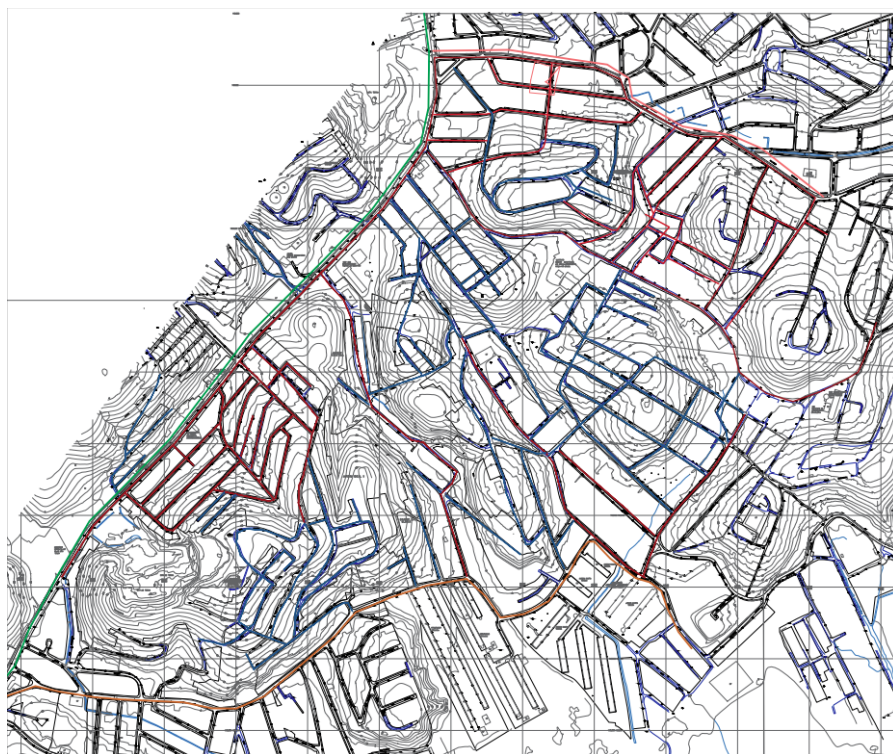


Figura 1: Vias contempladas no pelo objeto

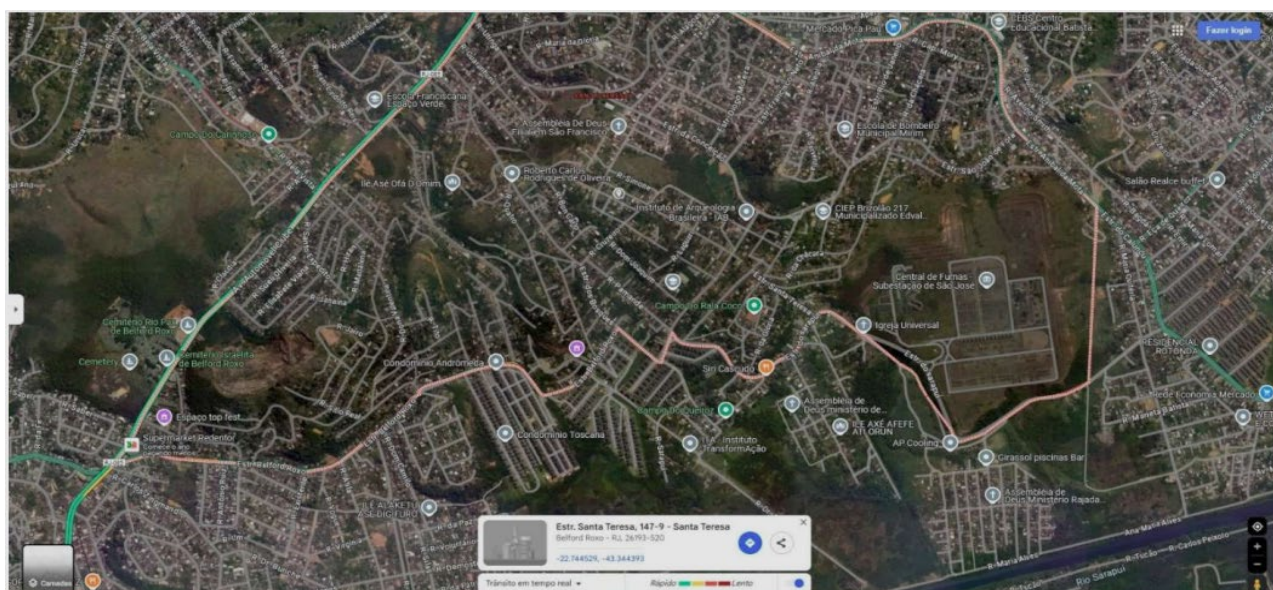


Figura 2 – Localização dos bairros Santa Tereza e São José município de Belford Roxo - Rio de Janeiro
Fonte da Imagem: Google Earth



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

Os bairros São José e Santa Tereza, em Belford Roxo, enfrentam desafios relacionados à falta de infraestrutura básica, como drenagem e pavimentação. Esses problemas podem impactar a qualidade de vida dos moradores, gerando transtornos que vão desde dificuldades de mobilidade até possíveis riscos à saúde. A ausência de um sistema de drenagem adequado tende a resultar em alagamentos durante períodos de chuva, o que pode danificar propriedades e tornar o deslocamento complicado. Além disso, a falta de pavimentação nas ruas pode transformar o tráfego em um desafio, especialmente em dias chuvosos, quando o acúmulo de lama e barro pode dificultar a circulação.

Os moradores também podem enfrentar outros incômodos, como o acesso limitado a serviços essenciais e o aumento da poeira em dias secos, o que pode contribuir para problemas respiratórios. A água parada decorrente dos alagamentos também pode criar condições favoráveis para a proliferação de mosquitos, aumentando o risco de doenças como dengue e outras infecções transmitidas por vetores.

Para melhorar essa situação, seria importante que houvesse investimentos em infraestrutura por parte do poder público, com a possível implementação de um sistema de drenagem mais eficiente e a pavimentação das vias. Essas melhorias poderiam contribuir para um ambiente mais seguro e confortável para os moradores, além de ajudar a prevenir problemas de saúde e a valorizar a região.

2.1 LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

A intervenção planejada fundamenta-se na posição estratégica dos bairros e prevê melhorias em aproximadamente 29 km de vias públicas. As referidas vias apresentam carências em revestimento asfáltico, sistema de drenagem e acessibilidade, em razão da obstrução ou inexistência de passeios, além da falta de sinalização viária e elementos de identificação apropriados para assegurar a comunicação visual indispensável.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

Atualmente, além de requerer manutenção adequada, essas vias precisam de modernização e requalificação urbanística, com o objetivo de proporcionar condições básicas de qualidade de vida aos residentes e usuários, bem como preparar o local para explorar seu potencial de desenvolvimento futuro.

Para alcançar os resultados pretendidos no prazo de 600 (seiscentos) dias corridos, é necessária a execução de um volume significativo de obras e serviços de engenharia, alguns deles com mão de obra especializada que a Administração Pública não possui em seu quadro.

Ressalta-se que o prazo previsto para a execução de tais serviços implica na utilização de máquinas e equipamentos que com a finalização das obras ficariam ociosos. Neste cenário, a execução dos serviços é mais apropriada se for realizada de forma indireta.

As soluções de mercado para alcançar os objetivos supracitados é a **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** para contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS SÃO JOSÉ E SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/ RJ.**

2.2 AVALIAÇÃO COMPARATIVA (BENCHMARKING)

A avaliação comparativa se faz necessária conforme determinado pelo Art. 9º do Decreto 48.816/2023, conforme apresentado a seguir:

“Art. 9º - O levantamento de mercado de que trata o inciso V do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, busca verificar as condições e exigências do ramo dos potenciais



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

fornecedores, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções e poderá, dentre outras formas, ser efetuado:

I – a partir de consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, mediante a disponibilização, quando cabível, dos elementos constantes nos incisos do artigo 7º do presente Decreto a todos os interessados, que poderão formular sugestões em prazo a ser fixado pela Administração;

II – pela consulta a publicações especializadas, como cadernos ou estudos técnicos que veiculem regras e diretrizes para contratações específicas, mediante análise pormenorizada do mercado em que o objeto contratual se encontra inserido;

III – por consulta a contratos celebrados com entes públicos ou privados.”

2.2.1 CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO/ ENTIDADE

Em pesquisa realizada no SIGA Sistema Integrado de Gestão de Aquisições, foram buscados preços referenciais para nortear os parâmetros aceitáveis de contratação dos serviços do presente objeto. Foi encontrada contratação similar feita por este órgão, cujo objeto contratado é o mesmo pretendido neste Estudo Técnico Preliminar. Desta forma, destacamos conforme abaixo os principais pontos da contratação realizada:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

Nº Processo	Objeto	Valor da Contratação	Período
330018/001640/2022	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA GENERAL DALTRO FILHO E OUTRAS NOS BAIRROS SACRAMENTO, IÊDA E ELIANE EM SÃO GONÇALO/RJ	R\$ 130.105.162,67	Em aberto
330018/001161/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO – ITABORAÍ – RJ	R\$ 47.613.937,28	Em aberto
330018/000421/2022	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E URBANIZAÇÃO DO BAIRRO BOM RETIRO, EM SÃO GONÇALO/ RJ	R\$ 252.225.720,44	Em aberto

2.2.2 CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Todas as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise. Destacamos conforme abaixo os principais pontos da contratação realizada:

Nº DO PROCESSO	ÓRGÃO	OBJETO
SEI-330001/000538/2024	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ
SEI-330002/004838/2024	DER-RJ - FUND DEP ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ	EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO PARA O ACESSO AO PORTO DO AÇU PELA RJ-238 À BR-101, PONTA DA LAMA/CAMPOS DOS GOYTACAZES – PARQUE SANTA MARIA/CAMPOS DOS GOYTACAZES.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

SEI- 330018/001440/2022	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MICRO E MACRODRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EM CONTRATO COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/ RJ.
----------------------------	---	---

2.2.3 CONSULTA DE MERCADO

Com base no Decreto Estadual nº 48.929/2024, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços e elaboração de orçamentos no âmbito da administração pública estadual, os órgãos devem definir o valor estimado das contratações por meio da composição dos custos unitários dos itens correspondentes aos boletins da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

No entanto, nos casos em que não houver previsão nos boletins da EMOP, é permitido utilizar outros parâmetros para a composição dos custos, conforme o disposto no referido decreto.

Assim, a elaboração dos orçamentos deste objeto seguiu os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.929/2024, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.

Cabe destacar que, em documento denominado “Manual de Orientações aos tomadores- Engenharia repasse de recursos da OGU”, mais precisamente nas suas páginas 39/40, no item “Orçamentos e BDI para estudos, projetos, planos, gerenciamento e correlatos” permite, claramente, o uso da tabela EMOP conforme transcrito abaixo:

*“A determinação do preço de elaboração de estudos, projetos, planos, gerenciamento e correlatos pode ser obtida através de:
[...]*

Custos de serviços e composições existentes em tabela de referência oficiais e públicas (SCO, Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, EMOP, entre outros), publicadas periodicamente em veículo de comunicação oficial. [...]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

Nos Orçamentos elaborados também foram utilizados alguns itens de SCO-RIO, SINAP e Contratações Similares conforme processo SEI-510001/000228/2025.

2.3 INSTITUCIONAL E LEGAL

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

- a) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;
- d) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- e) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- f) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato, tais como:

- DNIT Manual de Conservação Rodoviária IPR
- DNIT 154/2010 - ES - Pavimentação Asfáltica - Recuperação de Defeitos em Pavimentos Asfálticos;
- DNIT 035/2018 - ES - Pavimentação Asfáltica - Micro revestimento asfáltico;
- Guide line for Micro Surfacing - International Slurry Association (ISSA A-143)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

- Schulze-Breuer and Ruck - International Slurry Association (ISSA TB-144);
- Publicação 700 - Glossário de Termos Técnicos;
- Publicação 701 - Glossário de Termos da Qualidade;
- Publicação 719 - Manual de Pavimentação;
- Publicação 720 - Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos;
- DNIT 153/2010 - ES - Pavimentação Asfáltica - Pré-misturado à frio com emulsão catiônica convencional;
- DNIT 144/2014 - ES - Pavimentação - Imprimação com Ligante Asfáltico Convencional;
- DNIT 145/2012 - ES - Pavimentação - Pintura de Ligação com Ligante Asfáltico Convencional;
- DNER PRO - 277 - Metodologia para controle estatístico de obras e serviços - Procedimento.
- DNER 100/2009 - ES - Obras Complementares - Segurança no Trânsito Rodoviário - Sinalização Horizontal
- DNIT IPR 743/2010 - Manual de Sinalização Rodoviária
- ABNT – NBR 13699/2012) – Tinta Acrílica emulsionada a água
- MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO VOLUME IV – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 236/2007
- NBR 15645/2020 - Execução de obras utilizando tubos e aduelas pré-moldados em concreto
- NBR 8890-Tubo de concreto de seção circular para águas pluviais e esgotos sanitários Requisitos e métodos de ensaios
- NBR 16085:2020 Poços de visita e inspeção pré-moldados em concreto armado para sistemas enterrados — Requisitos e métodos de ensaio
- NBR 12265:92Sub-base ou base de solo-brita – Procedimento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

- NBR 6576:2007 - Materiais asfálticos - Determinação da penetração
- NBR 14248:2007 - Emulsão asfáltica catiônica - Determinação expedida da resistência à água (adesividade) sobre agregados graúdos
- NBR 12263:1991 - Execução de base ou sub-base estabilizada granulometricamente- procedimentos.
- NBR 12752:1992 - Execução do reforço do subleito de uma via – procedimentos
- NBR 6296:2012 - Produtos betuminosos semissólidos — Determinação da massa específica e densidade relativa
- NBR 12266:1992 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana
- NBR 15645:2008 - Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando- se tubos e aduelas de concreto
- NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- NBR 7212:2021 - Concreto dosado em central - Preparo, fornecimento e controle
- NBR 12655:2015 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento
- DNIT IPR 724/2006 - Manual de Drenagem em Rodovias;
- DNIT IPR 725/2006 - Álbum de Projetos-Tipo de Dispositivos de Drenagem.

As avaliações pretendem por meio das NBRs supracitadas:

- Implementar, manter e aprimorar a gestão das suas operações;
- Assegurar-se de sua conformidade com seus procedimentos definidos;
- Demonstrar esta conformidade a terceiros; ou
- Realizar auto avaliação da conformidade com a Norma.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

2.4 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

O quantitativo apresentado está detalhado na Memória de Cálculo do orçamento, parte integrante desse Estudo Técnico Preliminar.

2.5 ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

De acordo com o Catálogo Referência da EMOP, as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) é um percentual que deverá ser adicionado ao custo direto da obra, obtendo-se, assim, o que chamamos de preço de venda. Variará sensivelmente em relação ao volume dos serviços a serem executados, tipos de obra, quantidade de obras em execução de cada Empresa, facilidades disponíveis para condução dos serviços, exigências do órgão contratante etc. Quando utilizamos o Sistema EMOP de Custos Unitários, devemos considerar para determinação do percentual de B.D.I. a seguinte equação:

$$BDI = ((1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L))/((1-I))$$

Onde:

AC - Administração Central

S - Taxa de seguros

R - Taxa de riscos

G - Taxa de garantias

DF - Taxa de despesas financeiras

L - Taxa de lucro/remuneração

I - Taxa de incidência de impostos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

Para o cálculo dos percentuais do BDI, foram consideradas as variáveis das parcelas relacionadas ao tipo da obra e faixa de valor do custo direto da obra, conforme estabelecido no Catálogo Referência da EMOP para o mês da base de preço.

- Valor Total sem Desoneração: R\$ 83.175.041,59 (Oitenta e três milhões, cento e setenta e cinco mil, quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos).
- Valor Total com Desoneração: R\$ 81.201.876,77 (Oitenta e um milhões, duzentos e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).
- Valor Total com BDI (21,31%) e BDI DIF (9,81%) sem Desoneração: R\$ 98.509.042,69 (Noventa e oito milhões, quinhentos e nove mil, quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos).
- Valor Total com BDI (27,60%) e BDI DIF (15,18%) com Desoneração: R\$ 101.031.746,59 (Cento e um milhões, trinta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Ressalta-se que foram utilizados itens das tabelas EMOP e SCO-RIO e SINAP, bem como, foi realizada consulta a contratações similares para formação de preço conforme indicado no processo SEI-510001/000228/2025.

Vale lembrar que os valores acima citados já estão incluídos com o BDI e BDI DIF, respectivamente na proporção máxima de 21,31% e 9,81% para o SEM DESONERAÇÃO e 27,60 % e 15,18% para COM DESONERAÇÃO. Os preços de referência são da tabela EMOP, SCO-RIO e SINAPI do mês de MAR/2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

Tipo de Obra	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)	
	SEM DESONERAÇÃO	COM DESONERAÇÃO
Parcelas do BDI	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00
Administração Central	0,0380	0,0380
** Impostos sobre o faturamento	0,0865	0,0865
Seguro garantia	0,0035	0,0035
Despesas financeiras	0,0085	0,0085
Risco	0,0050	0,0050
Lucro	0,0500	0,0500
INSS (Lei 13161/15)	0,0000	0,0450
Percentuais do BDI	21,31%	27,60%

BDI DIFERENCIADO (SE HOUVER)	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
	SEM DESONERAÇÃO	COM DESONERAÇÃO
Parcelas do BDI	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00
Administração Central	0,0100	0,0100
** Impostos sobre o faturamento	0,0365	0,0365
Seguro garantia	0,0030	0,0030
Despesas financeiras	0,0085	0,0085
Risco	0,0055	0,0055
Lucro	0,0300	0,0300
INSS (Lei 13161/15)	0,0000	0,0450
Percentuais do BDI	9,81%	15,18%

Notas:

- 1) Para enquadramento do BDI em cada tipo de obra, verificar a preponderância dos serviços.
- 2) ** Impostos sobre o faturamento.

ISS	5%
COFINS	3%
PIS	0,65%
TOTAL	8,65%

- 3) Estabelecer nos editais de licitação o percentual de ISS compatível com a legislação tributária do Município onde serão prestados os serviços previstos para



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

a obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo;

- 4) Estabelecer nos editais de licitação que o percentual de BDI apresentado pelos licitantes devem apresentar 2 (duas) casas decimais, tendo em vista uma desejável precisão dos preços oferecidos.

2.6 AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na contratação em análise, não foram identificadas situações de relevância técnica específica que pudessem justificar a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, considerando que, apesar da complexidade da obra, os procedimentos adotados seguem padrões usuais para este tipo de serviço.

2.7 ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

A solução proposta para a problemática fundamenta-se no município de Belford Roxo, podem ser resolvidos de diversas formas, levando em consideração as particularidades da região, o orçamento disponível e as necessidades da comunidade. A seguir, são apresentadas três abordagens comuns para lidar com essa situação: o uso de motoniveladora ou patrol para nivelamento das vias, a aplicação de restos de fresagem para regularização dos logradouros e a execução de obras de pavimentação e instalação de redes de drenagem.

1. Nivelamento das Ruas com Motoniveladora/Patrol

Essa técnica consiste em utilizar máquinas pesadas, como motoniveladoras ou patrôas, para corrigir irregularidades e desníveis nas vias de terra. O equipamento redistribui o solo, promovendo um nivelamento temporário que facilita a circulação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

- **Vantagens:**

Baixo custo inicial: Comparada a obras de pavimentação ou drenagem, essa solução é mais econômica, pois demanda apenas o uso de máquinas e mão de obra.

Agilidade: O nivelamento pode ser concluído rapidamente, proporcionando uma melhora imediata na trafegabilidade.

Simplicidade: Não exige projetos complexos ou planejamentos detalhados, sendo de fácil execução.

- **Desvantagens:**

Efeito temporário: A melhoria é passageira, já que, sem drenagem ou pavimentação, os buracos e desníveis tendem a reaparecer, principalmente após chuvas fortes.

Manutenção frequente: A operação precisa ser repetida periodicamente, gerando custos recorrentes e trabalho contínuo.

Erosão persistente: A falta de drenagem faz com que a água das chuvas continue causando erosão, agravando o problema ao longo do tempo.

- **Considerações:**

Essa solução é indicada para áreas que não dispõem de recursos para investir em infraestrutura permanente, mas que precisam de uma melhoria rápida para garantir a mobilidade. No entanto, trata-se de uma medida paliativa, que não resolve as causas estruturais do problema.

2. Aplicação de Restos de Fresagem nos Logradouros

A fresagem consiste na remoção da camada superficial do asfalto, geralmente em obras de recuperação de pavimentos. Os resíduos desse processo (asfalto triturado) podem ser reaproveitados para cobrir e nivelar vias de terra, criando uma superfície mais estável.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

- **Vantagens:**

Reaproveitamento de materiais: A utilização de restos de fresagem é uma prática sustentável, evitando o descarte inadequado e contribuindo para a economia circular.

Melhoria temporária: O material ajuda a reduzir a formação de buracos, proporcionando uma camada mais firme e compactada.

Custo acessível: A fresagem é mais barata que materiais novos, sendo uma opção viável para áreas com orçamento limitado.

- **Desvantagens:**

Durabilidade reduzida: Embora melhore a superfície, a fresagem não resolve problemas de drenagem, e o material pode se degradar rapidamente em áreas com tráfego intenso ou chuvas frequentes.

Manutenção periódica: A solução exige intervenções regulares para corrigir o desgaste do material.

Risco de escorregamento: Em dias chuvosos, a fresagem pode ficar escorregadia, comprometendo a segurança de veículos e pedestres.

- **Considerações:**

Essa abordagem é uma alternativa intermediária, adequada para vias com tráfego moderado e onde não há recursos para pavimentação completa. No entanto, é essencial considerar a drenagem, pois sua ausência acelera a degradação do material.

3. Pavimentação e Instalação de Redes de Drenagem

Essa é a solução mais abrangente e eficiente, pois combina a pavimentação das vias com a construção de um sistema de drenagem, tratando as causas fundamentais dos problemas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

- Vantagens:

Solução permanente: A pavimentação e a drenagem eliminam buracos, erosões e alagamentos, melhorando significativamente a qualidade de vida dos moradores.

Segurança e conforto: Vias pavimentadas e com drenagem adequada oferecem mais segurança e conforto para pedestres e motoristas, além de reduzir os impactos das chuvas.

Valorização da área: A infraestrutura de qualidade tende a valorizar as propriedades locais e facilitar o acesso à região.

- Desvantagens:

Custo elevado: A obra exige investimentos significativos em materiais e mão de obra especializada, podendo ser um desafio para orçamentos limitados.

Tempo de execução: O processo de planejamento e construção pode ser demorado, o que significa que a melhoria não será imediata.

Manutenção contínua: Mesmo sendo uma solução durável, é necessário realizar manutenções periódicas para garantir o bom funcionamento da drenagem e a conservação do pavimento.

- Considerações:

Essa solução é a mais completa e indicada para áreas com problemas crônicos de infraestrutura. No entanto, requer um planejamento cuidadoso e investimentos robustos, além de parcerias com governos estaduais ou federais para viabilizar os recursos necessários.

Apresenta-se a seguir a Matriz SWOT referente a análise dos ambientes internos e externos da questão: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO,**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS SÃO JOSÉ E SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/ RJ.

OPORTUNIDADES

- Potencial para atrair novos investimentos e desenvolvimento urbano na região.
- Aumento da segurança viária e acessibilidade para transporte público e pedestres.
- Estímulo à integração de comunidades locais e valorização
- Possibilidade de parcerias públicas e privadas para viabilizar recursos adicionais.

AMEAÇAS

- Não continuidade das intervenções;
- Não execução de demandas interdependentes;
- Condicionantes Ambientais;

FORÇAS

- Alinhamento Estado /Município;
- Domínio da tecnologia;
- Definição clara de responsabilidades;

FRAQUEZAS

- Processo de contratação rígido;
- Número de agentes para fiscalização;
- Engessamento burocrático;
- Demora na contratação do projeto;

2.8. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

No edital deverá ser informado se há projeto executivo disponível, bem como o local onde possa ser examinado e adquirido. Não havendo, cumprirá à Administração estabelecer, no ato convocatório, que tal encargo será da **adjudicatária**. Infere-se, notadamente dos Art. 6º, XXVIII, Art. 14 § 4º, Art. 46º § 6º, da Lei 14.133/2021, que para a realização do procedimento licitatório não há a obrigatoriedade da existência prévia de projeto executivo, desde que autorizado pela Administração e em contratações semi-integradas. Das definições de Projeto Básico, tem-se:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

“XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;*
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;*
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;”

“XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;”

Dessa forma, deduz-se que a Lei 14.133/2021 não atribui ao projeto executivo a obrigatoriedade de execução em contrato preliminar à contratação das obras, podendo ser licitado no mesmo certame. Entretanto, exige que a execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores. Ressalta-se que que neste tipo de contratação a Administração Pública é obrigada a formular o projeto básico para iniciar o processo licitatório ou para contratar diretamente uma obra ou serviço. Contudo, não está compelida a elaborar o correspondente projeto executivo. Assim, o custo da elaboração do projeto executivo deve ser previamente estabelecido pela Administração, alinhado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

com as soluções técnicas delineadas no projeto básico. Este último, por sua vez, deve ser suficientemente minucioso, visando mitigar, se não eliminar, a necessidade de reformulações durante a fase de execução.

O Artigo 19, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021 discorre sobre as licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, onde sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la. Sob a égide da metodologia BIM, a distinção entre o projeto básico e o projeto executivo repousa no Nível de Desenvolvimento (LOD) em que são delineados. A antiga dicotomia clara que demarcava nitidamente as fases básica e executiva atualmente encontra-se delineada por uma linha muito sutil.

Cabe ressaltar ainda que esta Administração está atenta a este ponto, e que o fator motivador de tal contratação junto a etapa de obras se dá por razões metodológicas da celebração a partir do Decreto nº 48.782, de 31 de outubro de 2023 (Institui o Programa Governo Presente nas Cidades no Âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e Secretaria de Estado das Cidades e dá outras providências), que realiza o Termo de Cooperação Técnica junto ao Município pleiteante, onde o mesmo é responsável por apresentar documentação de forma a cumprir os requisitos conforme Capítulo III da Resolução Conjunta SEIOP/SECID nº 07, de 15 de março de 2024. Salienta-se a realidade precária da maioria dos municípios Fluminenses, que em sua grande maioria não possuem recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento de tais Projetos Executivos. Assim, a documentação exigida se perfaz como a mínima necessária para a caracterização completa do objeto pleiteado pelo município, constituindo a documentação necessárias para a caracterizar o Projeto Básico, conforme art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, acima exposto,.

Desta forma, a exigência do Projeto Executivo aos municípios criaria uma situação de restrição de grande maioria para adesão ao Programa Governo Presente nas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

Cidades, e portanto, indo de contra os princípios que trata o art. 5º da Lei 14.133/2021, transcrito a seguir, criando uma situação de restringibilidade quanto a adesão dos municípios.

*“**Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Por fim, verifica-se também que as características técnicas inerentes à natureza do objeto são melhor gerenciadas e exequíveis na etapa de obras, por necessidade de adequação de interferências que podem ocorrer no momento da execução. Prevê-se assim tais interferências e particularidades no momento de contratação do Projeto Executivo, cujo custo encontra-se previsto em seu custo orçamentário de obras.

2.9 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE CENÁRIO

Cada uma das soluções apresentadas no item 2.7 tem suas particularidades, vantagens e desvantagens. A escolha da melhor abordagem depende das condições locais, dos recursos disponíveis e das prioridades da comunidade. Enquanto o nivelamento com



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

motoniveladora e a fresagem são opções mais rápidas e econômicas, a pavimentação com drenagem oferece uma solução definitiva, embora demande maiores investimentos. Idealmente, um plano de melhoria de infraestrutura deve considerar uma combinação dessas abordagens, levando em conta os recursos disponíveis e a urgência da intervenção.

A análise do cenário para a execução do projeto nos bairros São José e Santa Tereza, no município de Belford Roxo, aponta que a intervenção proposta traz soluções essenciais para melhorar as condições de infraestrutura local.

Como benefícios diretos e indiretos que o Município almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos são:

- Melhoria na qualidade vida dos cidadãos na medida em que se valoriza a mobilidade e segurança;
- Mitigação da ocorrência de inundações e alagamentos, devido a implantação do sistema de drenagem pluvial;
- Redução da possibilidade de contaminação e transmissão de doenças, devido a melhoria do sistema de pavimentação dos logradouros e ao sistema de drenagem.
- A modernização e a requalificação do espaço urbano assegurarão condições mínimas de qualidade de vida aos moradores e usuários, preparando a região para o seu crescimento futuro.

3. SOLUÇÃO

3.1. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS SÃO JOSÉ E SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/ RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

3.2. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES.

Os itens, quantidades e unidades que compõem a contratação são aqueles constantes na Planilha Orçamentária, constante neste estudo.

CÓDIGO DO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES
0787.033.0008	160996	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA.	l	600 dias corridos
0326.006.0081	191548	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO, RETIRADA E REMOÇÃO DE MATERIAIS - DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE DESCARTE DISPOSIÇÃO FINAL DE MATERIAIS E RESÍDUOS DE OBRAS EM LOCAIS LICENCIADOS, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	t	240.742,75

3.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Descrições dos itens no Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA foram suficientes.

3.4. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM/SERVIÇO

Estabelecer a classificação da natureza do bem/serviço quanto a ser:

a) Bem ou serviço comum ou complexo

O presente objeto refere-se a implementação de obras de alta complexidade, cabendo ao Estado, realizar o acompanhamento da execução da obra.

b) Serviço prestado de forma contínua e não contínua (por escopo)

Os serviços prestados objeto deste estudo deverão ser prestados de forma não contínua



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

(por escopo).

c) Serviços continuados com ou sem disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua.

Os serviços contratados serão realizados de forma não contínua, pois se trata de execução de obra.

4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

4.1. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

4.1.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

4.1.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no Art. 67 da Lei 14.133/2021, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos no ato da contratação da mesma.
- A exigência de atestado é restrita às parcelas de maior relevância, sendo estas as que possuam valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021). Justifica-se o quantitativo dos itens que constituem as parcelas de maior relevância devido às características e especificidades construtivas do objeto, as quais foram determinadas com base na Curva ABC e que representam valores iguais ou superiores a 4% do valor estimado da contratação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

- As peças técnicas correspondentes foram devidamente atestadas pelos responsáveis técnicos e podem ser encontradas na Memória de Cálculo e Orçamento, que compõem os anexos deste documento. Os itens escolhidos refletem o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Exigindo-se quantitativo mínimo, deverá ser observado o limite máximo de 50% da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, tem-se:
- Comprovação de aptidão para a execução da obra/prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:
- **A comprovação de aptidão da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo de 20% das quantidades a serem contratadas para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame:**
 - a. **Concreto bombeado compreendendo colocação de nas formas, espalhamento e adensamento:**
Quantidade: 12.266,74 m³
 - b. **Piso de Concreto:**
Quantidade: 54.062,12 m²
 - c. **Demolição com equipamento de ar comprimido de piso e pavimentos:**
Quantidade: 11.955,00 m³



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

A análise de relevância técnica tem como objetivo identificar quais itens ou serviços possuem uma contribuição efetiva para a qualidade, segurança e sucesso do objeto licitado, considerando sua complexidade e a expertise necessária para sua execução. Nesse sentido, é fundamental que os itens selecionados para compor os critérios de habilitação técnica estejam diretamente relacionados ao atendimento dos objetivos técnicos da contratação.

No caso em questão, os serviços principais consistem na execução de redes de drenagem e de pavimentação. Dessa forma, itens como transporte de materiais, disposição final de resíduos ou mero fornecimento de materiais têm sua inclusão na curva de relevância justificada exclusivamente pelo impacto financeiro que representam no orçamento. Embora esses itens demandem especialização técnica, não representam o objeto principal deste pleito, sendo apenas itens de apoio para a execução das atividades diretamente relacionadas ao objeto pretendido. Sob essa perspectiva, entende-se que não se justifica a utilização desses itens como parâmetros de habilitação técnica.

Portanto, para evitar a adoção de critérios que possam restringir a competitividade sem agregar valor técnico ao processo, propõe-se que sejam considerados para fins de habilitação os itens de maior relevância supracitados, que constam na curva A da curva ABC. Esses itens, além de possuírem relevância financeira por estarem na curva A, também apresentam relevância técnica, uma vez que o objeto principal da contratação tem como foco as intervenções de drenagem e pavimentação. Essa abordagem assegura um processo licitatório mais justo e competitivo, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, garantindo um processo mais inclusivo e eficiente, sem comprometer a qualidade do objeto da futura contratação.

- Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação. Adicionalmente, para comprovar a experiência em atividades de maior relevância, poderão ser considerados serviços com características similares aos do objeto em disputa, desde que atestados como aptos, pelo setor técnico, a capacidade da licitante, para execução plena do objeto.

- Em caso de dúvida fundada suscitada pelo agente de contratação, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- Apresentação de profissional(is), independentemente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- No decorrer da execução do serviço/obra, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-RJ; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CFT/RJ, em plena validade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

- Caso o licitante seja sediado ou domiciliado em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ/CAU-RJ/CFT-RJ apenas no momento da contratação e não da licitação.
- Conforme Súmula 10 do TCE/RJ “não deve ser exigido vínculo empregatício preexistente entre o profissional e a empresa licitante para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional.”

4.1.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA;

- Para fins de Qualificação Econômico - Financeira deverá ser exigido:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os licitantes criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

- Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
- A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo III do Projeto Básico, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

4.1.1.3. DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração inicial de 600 (seiscentos) dias corridos, prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro do serviço prestado de forma não continuada.

A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovado vantajosidade, conforme Artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza de escopo do contrato, o seu prazo de vigência se estenderá até noventa dias corridos, contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.

4.1.2. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Ao concluir o serviço, o contratado deve promover a atualização do projeto, entregando o relatório final de obra (como construído) ao contratante, com arquivos em formato editáveis (.xlsx; .docx; .dwg; etc) e não editáveis (.pdf).

4.1.3. CRITÉRIO E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá apresentar planejamento de forma a garantir a sustentabilidade do projeto, atendendo o disposto na NBR ISO 14001, classificando os resíduos gerados, indicando sua destinação ou reuso na própria obra.

Conforme as orientações do Ministério do Meio Ambiente, os resíduos da construção civil devem ser reduzidos e ter disposição adequada, promovendo-se a reciclagem dos materiais.

Sobre águas e esgoto, é interessante prever: a coleta e utilização de águas pluviais,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

utilização de dispositivos economizadores de água, reuso de águas, tratamento adequado de esgoto no local e, quando possível, o uso de banheiro seco.

Na escolha dos materiais de construção deve-se utilizar materiais disponíveis no local, pouco processados, não tóxicos, potencialmente recicláveis, culturalmente aceitos, propícios para a autoconstrução.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como do SECID, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluição, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Os critérios e práticas sustentáveis podem ser obtidos nas fontes a seguir:

- Decreto Estadual 43.629/12;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

- Catálogo SIGA – itens sustentáveis;
- A3P Governo Federal;
- NBR ISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental;
- OHSAS 18001:2000 (Occupational Health and Safety Assessment Series) – Segurança e saúde no trabalho;
- AS 8000 (Social Accountability International) – normas socialmente responsáveis;
- NBR 16001(ABNT) – sistema de gestão da responsabilidade social;
- Selo Verde (FSC – Forest Stewardship Council) – madeira;
- Classificação ENCE – eficiência energética;
- Fundación Instituto de Desarrollo Regional;
<http://www.fidr.org.ar/>
- Projeto Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abrinq);
<http://www.fundabrinq.org.br/projeto.php?id=18>
- Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS);
<http://www.ufrgs.br/nutep/principal.php>
- Ideias para ação municipal (Instituto Pólis);
http://www.direitoacidade.org.br/publicacoes_interno.asp?codigo=54
- Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV);
<http://www.easp.fgvsp.br/Ceapginterna.aspx?PagId=ETKHMPRJ>
- Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV);
<http://www.gvces.com.br/>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

- Catálogo Sustentável.

<http://www.catalogosustentavel.com.br/>

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

4.1.4. CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Conforme preconizado no Artigo 45 da Lei 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.1.5. MODELO DE GESTÃO

A CONTRATADA e a CONTRATANTE observarão o estabelecido no



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

Documento – Modelo de Gestão, na forma da alínea f, do inciso XXIII, do art. 6, combinado com o inciso XVIII, do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021, assim como o Decreto 48.817/2023.

4.1.6. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

As informações contidas neste estudo são de domínio público, não havendo necessidade de previsão da assinatura de Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

4.2. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade CONCORRÊNCIA e REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

4.2.1. ÂMBITO DA LICITAÇÃO

NACIONAL

4.3. PARCELAMENTO DO OBJETO

Os objetos foram selecionados de forma para não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Após realizado o levantamento preliminar, a decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada. O fracionamento do objeto pretendido encontra



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

amparo legal no Art. 40 inciso V e § 2º e § 3º, I,II e III, Art. 47 § 1º da Lei 14.133/2021 e na Lei 9.784/99, as quais assim dispõem:

Art.40

“(…)

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.*

(…)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

Art. 47. “As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

Lei nº 9.784/99

“Art. 2) A Administração Pública obedecerá, dentre outros,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

O não fracionamento de solução cujo parcelamento é viável leva a uma diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados.”

Ainda, a **súmula nº 247 do TCU** determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Ainda, segundo entendimento da aludida Corte de Contas: “a equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

- 1) *É tecnicamente viável dividir a solução?*
- 2) *É economicamente viável dividir a solução?*
- 3) *Não há perda de escala ao dividir a solução?*
- 4) *Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? ”*

Passemos, então, às respostas dos itens acima.

Item 1) Não. A divisão não é tecnicamente viável, sabendo que há sequenciamento e dependência entre os serviços necessários ao objetivo pretendido.

Item 2) Não. A divisão não é economicamente viável, pois, caso contrário, exigiria consequente aumento de custos. A centralização resulta em um melhor emprego de técnicas em conjunto das etapas dos trabalhos, redução dos insumos e mão de obra, resultado de um planejamento estratégico coordenado, frente à extensa malha rodoviária e sua larga distribuição geográfica.

Item 3) Sim, há perda de escala. Ao centralizar a solução, se dará máxima eficiência na prestação do serviço, o deixando com maior rendimento.

Item 4) Não. Centralizando a solução, há um melhor aproveitamento do mercado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

e ampliação da competitividade, visto que quanto maior o escopo a ser contratado, maior o valor contratual e mais atrativo se torna o certame para empresas de serviços especializados.

Dessa forma, **é recomendável a realização de uma única licitação**, contendo apenas um objeto, sem divisão de itens.

4.4. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

4.4.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

4.4.2. CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Não haverá necessidade de capacitação de pessoal de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado com os requisitos determinados pelos órgãos vinculados ao objeto, como Conselhos ou Órgão Central Logístico do Estado.

4.5. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



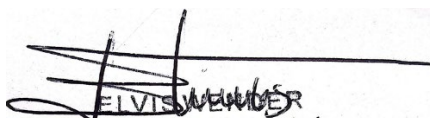
PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

Prefeitura do Município de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e
Infraestrutura

implementação das providências expressas no presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Belford Roxo, 05 de maio de 2025.

Responsável Técnico pela elaboração,



ELVIS WENDER
Arquiteto e Urbanista
CAU-RJ: A312287-5
Mat: 60/100362

ELVIS WENDER LISBOA DOS SANTOS

Arquiteta e Urbanista
CAU-RJ A312287-5
Matrícula: 60/100362

Ratifico,



ANDERSON SILVA E SILVA

Arquiteto e Urbanista
Membro do Comitê Gestor do Programa Governo Presente nas Cidades
Secretaria de Estado das Cidades – SECID RJ
Mat.: 5138706-9